



## Mandato de 2017/2021

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### ATA N.º 3 DE 2019

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 DE JUNHO 2019

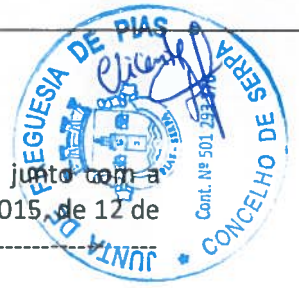
Aos sete dias do mês de junho de 2019, reuniu Ordinariamente o Órgão Deliberativo da Freguesia de Pias, pelas 19:00 horas, na sala de reuniões, sito no edifício da Junta de Freguesia de Pias, convocado de acordo com o artigo 11 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.º 1 do artigo 9º. -----

#### Presenças

Órgão Deliberativo	
Presidente - Mariana Cristina A. C. Borralho	Faltou
1.º Secretário - Francisco M. Farinho Carmona	Faltou
2.º Secretário - Carla Manuela M. Vicente	
Bento Coelho Martins	
Cristina Correia Rogado	Faltou
José Carlos	
João Paulo Sousa Do Carmo Alcântara	
António Manuel Conde Inácio	
Ana Rita Gregório	
<b>Faltas</b>	
Francisco M. Farinho Carmona	
Cristina Correia Rogado	
Mariana Cristina A. C. Borralho	
Foram Eleitos para a mesa os seguintes elementos: Carla Manuela Moita Vicente, José Carlos Ramalho Rita e Ana Rita Gregório	Estiveram presentes na sessão em substituição dos elementos em falta, o Senhor Bento Tomé Carreto, Catarina Luzia e Rufina de Lurdes

#### Participação dos Elementos do Órgão Executivo da Junta de Freguesia

De harmonia com o estipulado na alínea c) do artigo 18 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, encontrava-se presente na sessão, a representar o Órgão Executivo, o Senhor António Fernando Limpo Moita – Presidente.



A Ordem de Trabalho desta sessão, a qual foi distribuída por todos os eleitos, junto com a respetiva convocatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13º da Lei 75/2015, de 12 de setembro, é a seguinte: -----

#### 1. PERÍODO PRÉVIO

- a) Leitura da ata anterior Aprovada na sessão em Minuta
- b) Resumo de expediente

#### 2. PERÍODO DE "INTERVENÇÃO DO PÚBLICO"

#### 3. PERÍODO DE "INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

#### 4. PERÍODO DE "ORDEM DO DIA"

- a) Apreciação e Votação da Aceitação ou Não de Transferência de Novas Competências para as Autarquias
- b) Relatório da Atividade da Autarquia

#### PERÍODO PRÉVIO

Foi lida pela Presidente a ata da sessão anterior aprovada em minuta na sessão de abril encontrando-se a mesma em conformidade.

Para conhecimento Foi lida pela Senhora Presidente, em substituição, a Moção enviada pela Câmara sobre a reposição das freguesias

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve Público

#### INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Interveio o Sr. João Paulo Sousa do Carmo Alcântara para saber em que situação se encontrava o Campo de Futebol Cinco, pediu a palavra o Sr. Presidente do Executivo e esclareceu que as melhorias em curso no campo de futebol cinco, estarão concluídas nas próximas duas semanas.

Seguidamente usou da palavra o Sr. António Manuel Conde Inácio, tendo alegado que o Largo de Santo António se encontra um pouco esquecido e questionou a possibilidade de ser colocado no Largo um relógio com o objetivo de regar o espaço ajardinado.

Depois de ouvido o Sr. António Conde pediu o uso da palavra o Sr. Presidente do Executivo tendo explicado que os espaços ajardinados são competência da Câmara Municipal de Serpa em todas as Freguesia, no entanto o executivo da freguesia poderá abordar a Câmara no sentido de melhorar a situação.

#### 4- PERÍODO DE "ORDEM DO DIA"

Foi lido e colocado e votação o documento sobre as novas Atribuições de Competência Transferidas por via do Decreto – Lei 57/2019 de 30/4/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos da Freguesia no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão.

Colocado a votação foi **aprovada a não-aceitação** das novas atribuições de competências, com **sete votos a favor da não aceitação e duas abstenções**

*elias*

d) Dando continuidade à Sessão, foi apresentado o relatório da atividade do Órgão Executivo realizados no período de Abril de 2019 até Junho de 2019

Não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente da Assembleia de Freguesia, em substituição declarou encerrada a Sessão, às 20:30 horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 57º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro que eu, Maria Mestre Moita Coelho, Assistente Técnica, subscrevi, tendo sido nomeada para o efeito por deliberação do Órgão de 18 Outubro de 2017. -----

Os anexos encontram-se na pasta das atas:

Documento da não-aceitação das novas transferências

E relatório da atividade da Junta

A Presidente da Assembleia de Freguesia

(em substituição)

*Carla Manuel Moita Moita*



A Assistente Técnica

*[Handwritten signature]*

Cliente  
[Assinatura]  
Ana Rita

## Deliberação sobre Transferência de competências

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. O carácter atrabiliário que rodeou o processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que a Freguesia rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

- Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;
- Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

Vários municípios e freguesias deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo MAI, tivessem decidido não se pronunciar.

Claro  
g  
Ana D!

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsavelmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de janeiro de 2019, das novas competências.

Entretanto publicados os referidos diplomas verifica-se que estes subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos. Desta forma, considerando a própria natureza dos diplomas sectoriais e a sua redação, impõe-se uma tomada de posição clara desta Freguesia face ao processo, não apenas referente à assunção das competências em 2019, mas também para 2020.

Atendendo aos considerando referidos a Assembleia de Freguesia de Pias reunida a 07 / 06 / 2019 delibera:

- Rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via do Decreto-Lei nº. 57/2019, de 30/04/2019, que concretiza a transferência de competências para os órgãos da Freguesia no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão;
- Reclamar:

- da Assembleia da República que delibere no processo de apreciação parlamentar já requerido a cessação de vigência destes diplomas;
- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;
- a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;
- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira das Autarquias e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;
- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível autárquico, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza.